



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 272 :: QUARTA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 009/2022-GAB/PREF - DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 1

DECRETO Nº 009/2022-GAB/PREF - DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SUAS VARIANTES DELTA E ÔMICRON, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município, e de acordo RECOMENDAÇÃO 22022-GPGJ do Ministério Público do Estado do Maranhão, com visitas em resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, o Estado do Maranhão elaborou o plano de contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos anos, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que “declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0- Doença Infecciosa Viral);”

CONSIDERANDO ainda o recente surgimento de SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VÍRUS INFLUENZA, que, segundo amplamente noticiado na imprensa nacional, já atinge todos os Estados Brasileiros, em especial o do Maranhão e em particular, o nosso Município, superlotando as unidades da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25, de 21 de abril de 2021, que “Declara Estado de Calamidade Pública” no Município de Governador Nunes Freire e recepciona, no que couber o Decreto Estadual nº 36.597, de 17 de março de 2021, e suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências”, reconhecido pela

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 12a2eef25333eb602a3cd36e0e4fa6afc5f6e327

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 640/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente decreto municipal que estabelecimentos comerciais que incidam em flagrante desrespeito às normas sanitárias e protocolos, doravante, depois de advertidos, no caso de reincidência, estarão sujeitos à suspensão, cassação de alvará, interdição da atividade comercial, e concomitantemente, com aplicação de multa, conforme o Código Tributário Municipal bem como a sanção penal aplicada ao caso, de acordo com o disposto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de eventos em ambiente fechado, público ou privado, e passa a ser obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação com a segunda dose contra a Covid-19, para o acesso a estes eventos.

I - Deve ser respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) nos locais dos eventos não podendo exceder ao número máximo de 200 (trezentas) pessoas;

II - Nos eventos é obrigatória a utilização de medidores de temperatura;

III - Com horário de realização até às 00:00 hs e/ou (meia noite), não podendo ultrapassar esse horário.

Art.3º Todos os estabelecimentos continuam com a obrigatoriedade de disponibilizar os clientes e funcionários álcool em gel em local de fácil acesso a todos.

Art.4º - Os estabelecimentos serão fiscalizados de forma periódica, confirmado o descumprimento por qualquer destes, estarão sujeitos a aplicação de penalidades conforme dispõe os artigos 8º e 9º deste decreto;

Art. 5º O funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, conveniências e similares, devem funcionar até às 00:00 hs e/ou (meia noite), não podendo ultrapassar esse horário, devendo implementar e resguardar as

medidas de segurança ao coronavírus e suas variantes, limitando a entrada e permanência de pessoas em ambientes fechados.

Parágrafo único. A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico mesmo ambiente, como paredes, som automotivo e similares;

Art. 6º Para funcionamento de templos religiosos, escolas, supermercados, clínicas, esportes coletivos e demais estabelecimentos, é obrigatório o cumprimento de todas as regras de segurança e prevenção com os devidos protocolos já amplamente divulgados e estabelecidos nos decretos anteriores e no Decreto recém editado pelo Governo do Estado (37.360/2022).

Art. 7º - Fica proibida até o dia 28 de fevereiro de 2022 a visitação aos pacientes internados no Hospital Municipal de Governador Nunes Freire, bem como a presença de acompanhantes, principalmente aqueles que fazem parte do grupo de risco nos atendimentos de urgência e emergência, exceto nos casos previstos em lei e/ou por estrita recomendação médica.

Art. 8º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 9º - A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268- infração de medida sanitária preventiva – e 330- crime de desobediência- do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas, assim como suspensão ou cassação de licenças de funcionamento ou alvarás.

Art. 10 - As medidas e prazos previstos neste Decreto entrarão em vigor a partir da data de sua publicação e poderão ser reavaliados a qualquer momento,



de acordo com a situação epidemiológica do Município,
por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS,
(02/02/2022).**

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 12a2eef25333eb602a3cd36e0e4fa6afc5f6e327
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

